



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de 26 (vinte e seis) inscrições no Curso de Gestão e Inovação: Legislativo e Executivo juntos por soluções que melhoram a vida das pessoas, no período de 21 a 24 de novembro em Maceió/AL.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Este Controle Interno, em atendimento ao estabelecido no Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, após análise do processo administrativo em epígrafe, verificou os seguintes aspectos:

a) Documento de Formalização da Demanda: o procedimento iniciou de forma regular, com o competente Documento de Formalização da Demanda - DFD, o qual justificou necessidade da contratação, promovendo uma descrição sucinta da demanda conforme a quantidade a ser contratada, estabelecendo a estimativa preliminar do valor da contratação, a data pretendida para a conclusão da contratação, seu grau de prioridade e a vinculação ou dependência a outras contratações/aquisições correlatas, tudo em conformidade com o estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA elaborado para o exercício 2025.

b) Estudo Técnico Preliminar:

O Estudo Técnico Preliminar -ETP apresentado atende ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, comprovando a necessidade da capacitação dos servidores, a viabilidade técnica da solução encontrada. O ETP descreve a solução, objeto da contratação, que consiste em curso de curta duração e justifica a contratação pela necessidade de garantir a correta aplicação dos princípios.

c) Termo de Referência:

O Termo de Referência está em conformidade legal, primeiramente contendo a descrição do objeto da contratação, sua quantidade, prazo e forma de execução, corroborando o entendimento de que se trata de serviço contínuo. Assim, da mesma forma que o ETP, fundamenta a contratação na necessidade de garantir a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos, com previsão no PCA e previamente definido o objeto pelo ETP. Por fim, não finalmente, restou hialino que a seleção do prestador somente poder-se-ia dar pela via da inexigibilidade de licitação, consoante amplamente demonstrado, posteriormente, em sede procedimental, e, finalmente, porém não menos importante, sendo o valor estimado da contratação determinado com base na pesquisa de preços de mercado para serviços similares, considerando a complexidade das atividades, a qualificação da equipe técnica e a experiência da contratada.

d) Dotação Orçamentária:

Conforme análise do processo, verificou-se a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, presente na rubrica orçamentária indicada, com valor previsto apto a cobrir a despesa pretendida.

e) Minuta do Contrato:

A minuta do contrato está em conformidade com a Lei e com o Termo de Referência, incluindo objeto, prazo, preço, obrigações das partes e sanções.

f) Outros Aspectos:

O processo administrativo trouxe a documentação comprobatória pertinente e necessária à contratação, e apresenta parecer jurídico favorável à contratação por inexigibilidade, estando em conformidade com os prazos legais e com a documentação completa.

2. CONCLUSÃO:

Assim, este Controle Interno, após considerações acima realizadas acerca do processo administrativo em epígrafe, conclui:

a) Regularidade: O procedimento de contratação está regular, com a observância de todos os aspectos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

b) Ressalvas: Não foram encontradas situações para serem feitas ressalvas.

c) Recomendações: Recomenda-se a formalização da equipe de gestão e fiscalização do contrato, com a designação de servidores para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

d) Aprovação: O Controle Interno manifesta sua aprovação para a contratação da empresa **ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA.** para realização de 26 (vinte e seis) inscrições no Curso de Gestão e Inovação: Legislativo e Executivo juntos por soluções que melhoram a vida das pessoas, no período de 21 a 24 de novembro em Maceió/AL, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição, conforme o quanto disposto neste processo.

e) Ciência: Dê-se ciência do parecer aos setores responsáveis pela condução do processo de contratação.

Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de novembro de 2025.

Arthur Wendhel Santana Santos
Assessor Controle Interno

Arthur Wendhel Santana Santos
Assessor de Controle Interno
CPF: 071.091.985-96